CONTRATO Nº 159/2013 Tomada de Preços nº 007/2013

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: ELISER PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS L'IDA - ME,

CNPJ/MF nº 80.277.528/0001-41, estabelecida à Rua Visconde de Guarapuava, nº 3261, Jardim Canada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a Senhora Noeli da Luz, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 7.553.918-5 e inscrita no CPF sob nº 006.181.509-86, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresas do ramo, para fornecimento de material e mão de obra necessária, para execução de serviços junto à locais públicos (Parque de Exposições Bragadense e Escola Municipal), visando adequação dos locais às Normas do Corpo de Bombeiros, sendo:

<u>Lote 1:</u> Obras junto ao Parque de Exposições Bragadense, sito no Prolongamento da Avenida Continental – KM 9, neste Município;

<u>Lote 2</u>: Obras junto ao Complexo Escolar do Município, sito na Rua Paranaguá, n.º 891, neste Município.

- 1.2 A relação dos serviços encontra-se no anexo I do Edital de Licitação.
- 1.3 Os serviços, em ambos os Lotes, deverão ser executados conforme Memorial, Planilhas e Projetos, anexos no Edital de Licitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Tomada de Preços n.º 007/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor será praticado por lote neste Contrato, sendo que para o Lote nº 01 R\$ 96.488,96, sendo material R\$ 73.275,30 e mão de obra R\$ 23.213,66, e para o Lote nº 02 R\$ 94.449,97, sendo material R\$ 72.121,30 e mão de obra R\$ 22.328,67. O pagamento será efetuado conforme medição, e será liberado em até 60 (sessenta) dias, após análise a aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade;

- a) Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- O Primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de Execução da Obra, devidamente recolhida, bem como apresentação da matrícula da Obra, junto ao INSS.
- O último pagamento fica condicionado ao Terno de Recebimento da Obra e entrega da CND/INSS da mesma, e ainda, Laudo de Aprovação assinado pelo Corpo de Bombeiros de Cascavel - PR.
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(oes) Orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

123611150.1.004 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental

4.4.90.30.28 – 5077 – Waterial de Proteção e Segurança – Fonte 107

4.4.90.30.28 – 5078 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 104

4.4.90.30.28 – 5079 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 103

4.4.90.39.16 - 5004 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Fonte 107

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 - Departamento de Cultura

133921200.1.007 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos

4.4.90.30.28 – 5080 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

4.4.90.39.16 – 4997 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 21 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO — CONTRATANTE Arnildo Rieger

ELISER PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS LTDA - ME - CONTRATADA Noeli da Luz